

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceção em relação aos artigos 2º e 3º, que entrarão em vigor em 1º de dezembro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antônio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de novembro de 1995.

PROTOCOLO ICMS-S/N, DE 20-09-95

Altera dispositivo do Protocolo ICMS S/N, de 07-12-95, celebrado entre os Estados de Santa Catarina e São Paulo, para autorizar a transferência de crédito acumulado do ICMS entre empresas situadas nos Estados signatários

Os Estados de Santa Catarina e de São Paulo, neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda, considerando o disposto na cláusula décima primeira do Convênio AE-771, de 05 de maio de 1971, e no artigo 37 do Regulamento do Conselho Nacional de Política Fazendária, aprovado pelo Convênio ICMS 17/90, de 13 de setembro de 1990, resolvem celebrar o seguinte:

Protocolo:

Cláusula primeira — Passa a vigorar com a seguinte redação o "caput" da cláusula sexta do Protocolo S/N, celebrado em 07 de dezembro de 1994, entre os Estados de Santa Catarina e de São Paulo, para autorizar a transferência de crédito acumulado do ICMS entre empresas situadas nos seus territórios:

"Cláusula sexta — Ocorrendo desequilíbrio entre o valor dos créditos transferidos e os créditos recebidos, dentro do limite previsto no parágrafo segundo da cláusula primeira, o Estado signatário em situação de desvantagem providenciará para que a compensação seja realizada, até que se restabeleça o equilíbrio."

Cláusula segunda — Este protocolo entra em vigor na data de sua celebração.

Santa Catarina:

São Paulo:

OFÍCIO GS-CAT N° 859-95

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços — RICMS.

As alterações referidas são concernentes à inclusão de Painéis de madeira — MDF na relação de produtos do Regulamento do ICMS e à atribuição de prazo para recolhimento do imposto incidente nas operações realizadas com essa mercadoria. Trata-se de produto fabricado com alta tecnologia, sem similar neste sentido, proporcionando investimento adicional na economia paulista.

Com essas justificativas e proposta a edição de decreto na forma ora oferecida, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

OFÍCIO GS-CAT N° 884-95

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços — RICMS.

As alterações referidas são concernentes à inclusão de Painéis de madeira — MDF na relação de produtos do Regulamento do ICMS e à atribuição de prazo para recolhimento do imposto incidente nas operações realizadas com essa mercadoria. Trata-se de produto fabricado com alta tecnologia, sem similar neste sentido, proporcionando investimento adicional na economia paulista.

Com essas justificativas e proposta a edição de decreto na forma ora oferecida, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

■ DECRETO N° 40.476, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a oficialização do 15º Encontro Nacional de Defesa do Consumidor e do 11º Encontro Estadual de Defesa do Consumidor

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º — Ficam oficializados o 15º Encontro Nacional de Defesa do Consumidor e 11º Encontro Estadual de Defesa do Consumidor, a realizar-se nos dias 13 e 14 de dezembro de 1995, na sede permanente do Parlamento Latino Americano — PARLATINO, em São Paulo — Capital.

Artigo 2º — Cabe à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania fornecer o suporte técnico, administrativo e financeiro aos eventos de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antônio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de novembro de 1995.

■ DECRETO N° 40.461, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, viando ao atendimento de Despesas Correntes

Ratificação do D.O. de 18-11-95

Na Tabela 3

TABELA 3	Margem Orçamentaria		Valores em reais
	Especificação	Recursos do Tesouro e Vinculados	
LEI ART PAR INC ITEM		Valor Total	
onde se lê:			
9.033 8		43.222.974,00	0,00
leia-se:			
9.033 8	1	43.222.974,00	0,00

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 22-11-95

No processo SJDC-184.738-80 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.143-95, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e o Município de Ibitinga, nos moldes propostos pelos participes, observadas as recomendações assinaladas no item 7 da aludida manifestação e as demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo SAP-GS-982-95 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.220-95, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária, a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel — FUNAP, a Fundação Roberto Marinho e o Sistema FIESP (FIESP/CIESP/SIESI/SERAN), objetivando a implantação do Telecurso 2000 nos Estabelecimentos Penais do Estado, observadas as recomendações assinaladas, no aludido pronunciamento e as normas legais e regulamentares referentes à matéria. No que concerne ao convênio, visando propiciar a capacitação técnica profissionalizante aos presos dos Estabelecimentos Penais do Estado, aos Mestres de Ofício e Monitores da FUNAP, preliminarmente, restituir-se o processo à origem, na forma e para os fins indicados no mesmo parecer."

No processo SET-982-95 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer 1.205-95, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo, e a Prefeitura Municipal de Ribeira, tendo por objeto a conclusão das obras do Ginásio de Esportes, observada a recomendação constante do parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antônio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

■ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitações

Processo GG 983-95 — Convite 75-95, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento mensal de até 5.100 garrafas de água mineral, s/gás, de 1.500 ml, em PVC para atender consumo da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica. Desclassificadas as propostas apresentadas pelas empresas Comercial J.V.W. Ltda e Nova Mineral Comércio de Bebidas Ltda., por ultrapassarem o valor fixado para a licitação na modalidade de Convite e por não atenderem as condições exigidas, bem como por estarem seus preços incompatíveis com os apurados na pesquisa realizada em 16-11-95 e juntada às fls. 102/104 do processo.

Processo GG 1202-95 — Convite 87-95, referente à aquisição de papel higiênico e papel toalha.

Desclassificada a proposta apresentada pela empresa Comercial Marse Ltda., por não cumprir com a exigência do Convite, deixando de apresentar amostra dos produtos cotados.

Classificadas as propostas apresentadas pelas empresas, quanto aos itens 1 e 2, como segue:

1º) Refil Comercial Ltda. Distribuidora de Produtos Descartáveis de Limpeza.

2º) Hartimp-Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

Adjudicado o objeto do Convite 87-95, itens 1 e 2, à empresa Refil Comercial Ltda. Distribuidora de Produtos Descartáveis de Limpeza, pelo critério de menor preço.

■ DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

Despacho do Diretor, de 22-11-95

No processo GG-1.044-95 em que é interessado o Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo sobre contratação de firma para serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de emergência, do Palácio dos Bandeirantes: "Homologo a adjudicação do Convite 74-95, da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, com base no que dispõem o art. 40, V da LE 6.544-89 e art. 43, VI da LF 8.666-93, com as alterações introduzidas pela LF 8.843-94."

CASA MILITAR

■ COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 22-11-95

Liberação de Recursos Financeiros aos Municípios, como segue abaixo, segundo cronograma próprio, destinados a realização de obras preventivas e/ou recuperativas, amparadas pelo inciso IV do art. 9º do DF 895-93, combinado com DE 40.069-95, que disciplina a celebração de Convênios de natureza financeira que tem por objeto a atendimento das atividades de Defesa Civil.

Processo GG 1460-95 — (CMIL 176/630/95) — Município de Turiuba — cod. 699 — (Construção de Ponte com Galeria celular pré-fabricada sobre o Córrego da Capivara, travessia da Estrada Municipal Tub-377, medindo 6,00m x 4,00m). Nota de Empenho 50601-0271 de 10-11-95, no valor de R\$ 20.500,00, sendo a mesma paga em 2 parcelas iguais de R\$ 10.250,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1447-95 — (CMIL 136/630/95) — Município de Itu — cod. 387

— (Construção de galeria em alvenaria armada e com utilização de laje pré-moldada, utilizando tubos com 2" de diâmetro sendo em ferro galvanizado com 3 m de v. na Rua Angelo Gatti — Bairro Vila Gatti, e construção de um pontilhão com tubo ARMO CO DRENE diâmetro de 3,07m, comp 5,00m, na Estrada do Canguiri). Nota de Empenho 50601-0258 de 10-11-95, no valor de R\$ 27.000,00, sendo a mesma paga em 2 parcelas iguais de R\$ 13.500,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1451-95 — (CMIL 21/630/95) — Município de Paraibuna — cod.

504 — (Construção de 5 muros de arrimo, o 1º na Rua Lino Moreira Leal, 422 — medindo 2,50 x 5,00 x 10 mts, o 2º na Rua Lino Moreira Leal, 302 — medindo 3,00 x 6,00 x 20 mts, o 3º na Rua Lino Moreira Leal, lateral direita — medindo 2,00 x 4,00 x 20 mts, e o 5º na lateral do Cemitério Municipal — medindo 2,00 x 4,00 x 50 mts). Nota de Empenho 50601-0262 de 10-11-95, no valor de R\$ 40.000,00, sendo a mesma paga em 3 parcelas, a primeira parcela de R\$ 13.330,00, a segunda parcela de R\$ 13.330,00 e a terceira parcela de R\$ 13.340,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1449-95 — (CMIL 24/630/95) — Município de Lucélia — cod. 422

— (Construção de Muro de Arrimo com gabions caixa e colchões reno na ponte do Ribeiro da Balsa). Nota de Empenho 50601-260 de 10-11-95, no valor de R\$ 15.000,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do numerário.

Processo GG 1444-95 — (CMIL 92/630/95) — Município de Herculândia — cod.

338 — (Construção de Galeria para captação águas pluviais e esgotos, localizado na Av. Campos Sales com Av. Gastão Vidigal, obra realizada com tubulação de aço corrugado (ARMCO) medindo 1,50m de diâmetro, e também rede coligada de esgotos com manilhas de barro vidrado). Nota de Empenho 50601-0255 de 10-11-95, no valor de R\$ 25.000,00, sendo a mesma paga em 2 parcelas iguais de R\$ 12.500,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1442-95 — (CMIL 27/630/95) — Município de Coroados — cod.

273 — (Construção de 12 unidades de moradia popular, de alvenaria, medindo 30,00 m². Nota de Empenho 50601-0253 de 10-11-95, no valor de R\$ 25.000,00, sendo a mesma paga em 2 parcelas iguais de R\$ 12.500,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Process